

Proposta do INIAV para redação do Articulado da Proposta de Decreto-Lei Baseado na PL 305/XXIII/2023 aprovada em RCM de 25 de março com alterações do MECI e FLE (26 julho 2024)

<i>Pg</i>	Capítulo	Artº	Redação FLE	Proposta de redação INIAV
1	Exposição de motivos		1-Visando concretizar o objetivo de reforçar e rejuvenescer a carreiras de investigação, em níveis adequados à dimensão de cada instituição, bem como o de rejuvenescer as carreiras docentes do ensino universitário e politécnico , designadamente com recurso a investigadores que tenham tido contratos de emprego científico, o Governo assume a necessidade de aprovar um novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica	1-Visando concretizar o objetivo de reforçar e rejuvenescer a carreiras de investigação, em níveis adequados à dimensão, missão, atribuições e orgânica de cada instituição, bem como o de rejuvenescer as carreiras docentes do ensino universitário e politécnico , designadamente com recurso a investigadores que tenham tido contratos de emprego científico, o Governo assume a necessidade de aprovar um novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica
1	Exposição de motivos		2-Com efeito, decorridos mais de 25 anos sobre a sua aplicação, está sobejamente demonstrado que é indispensável um novo estatuto, de forma a reforçar a capacidade de Investigação e Desenvolvimento e de inovação num contexto internacional, em estreita articulação com as atividades de ensino superior, de promoção do conhecimento e de divulgação de ciência	2-Com efeito, decorridos mais de 25 anos sobre a sua aplicação, está sobejamente demonstrado que é indispensável um novo estatuto, de forma a reforçar a capacidade de Investigação e Desenvolvimento e de inovação dos investigadores , num contexto internacional, em estreita articulação com as atividades de ensino superior, de promoção do conhecimento e de divulgação de ciência
4	Ponto 4		4-Esta atualização do Estatuto da Carreira de Investigação Científica consubstancia um instrumento central na promoção da estabilidade da carreira dos investigadores e das suas linhas de investigação, bem como da criação de um horizonte de carreira mais atrativo, previsível e sustentável para investigadores em ciclos iniciais de carreira, tanto através da introdução de regime de avaliação dos investigadores, retomando a progressão de carreira, como também através de uma melhor articulação e alinhamento com as carreiras de docentes do ensino universitário e politécnico	4- Esta atualização do Estatuto da Carreira de Investigação Científica consubstancia um instrumento central na promoção da estabilidade da carreira dos investigadores e das suas linhas de investigação, bem como da criação de um horizonte de carreira mais atrativo, previsível e sustentável para investigadores em ciclos iniciais de carreira, tanto através da introdução de regime de avaliação dos investigadores, adequado às especificidades de cada instituição (Instituições do Ensino superior, Laboratórios do estado, Laboratórios Colaborativos, Laboratórios associados) , retomando a progressão de carreira, como através de uma melhor articulação e alinhamento com as carreiras de docente universitária, e funções de investigação noutros serviços da administração direta e indireta do Estado

Proposta do INIAV para redação do Articulado da Proposta de Decreto-Lei Baseado na PL 305/XXIII/2023 aprovada em RCM de 25 de março com alterações do MECI e FLE (26 julho 2024)

<i>Pg</i>	Capítulo	Artº	Redação FLE	Proposta de redação INIAV
5		1	b) À definição das normas comuns das carreiras próprias de investigação científica em regime de direito privado, nas instituições privadas sem fins lucrativos que integram o sistema científico e tecnológico nacional e que são constituídas por instituições de ensino superior públicas, laboratórios colaborativos e laboratórios associados , constantes do Anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.	b) À definição das normas comuns das carreiras próprias de investigação científica em regime de direito privado, nas instituições privadas sem fins lucrativos que integram o sistema científico e tecnológico nacional e que são constituídas por instituições de ensino superior públicas, laboratórios do estado, laboratórios colaborativos e laboratórios associados , constantes do Anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.
9		4	1 – Compete, em geral, aos investigadores: a) Executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, através da pesquisa e criação de conhecimento original e da disseminação dos resultados dessas atividades, bem como executar todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das instituições em que se insere;	1 – Compete, em geral, aos investigadores: a) Executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento, através da pesquisa e criação de conhecimento original e da disseminação dos resultados dessas atividades, bem como executar todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões, atribuições e orgânicas das instituições em que se insere;
9		4	1 – Compete, em geral, aos investigadores: ii) Participação na conceção, adaptação de métodos e processos técnico-científicos especializados no âmbito de programas e projetos de investigação e desenvolvimento	1 – Compete, em geral, aos investigadores: ii) Participação na conceção, adaptação de métodos e processos técnico-científicos especializados no âmbito de programas e projetos de investigação e desenvolvimento, e serviços laboratoriais procedentes das missões de estado de cada instituição
10		4	1 – Compete, em geral, aos investigadores: iv) Gestão de unidades de ciência e tecnologia, participação em unidades de coordenação e gestão da atividade científica, avaliação de projetos e programas de investigação, participação em comissões e grupos de trabalho, participação em júris de concursos	1 – Compete, em geral, aos investigadores: iv) Gestão de unidades de ciência e tecnologia, participação em unidades de coordenação e gestão da atividade científica, avaliação de projetos e programas de investigação, participação em comissões e grupos de trabalho, participação em júris de concursos, realização de estudos, pareceres, elaboração de legislação, peritagens, certificações, avaliações e ações técnicas especializadas,

Proposta do INIAV para redação do Articulado da Proposta de Decreto-Lei Baseado na PL 305/XXIII/2023 aprovada em RCM de 25 de março com alterações do MECI e FLE (26 julho 2024)

<i>Pg</i>	Capítulo	Artº	Redação FLE	Proposta de redação INIAV
12	Cap I	8	Investigadores que exercem funções em instituições de ensino superior público	Investigadores que exercem funções adicionais à atividade de investigação
12	Cap I	8		Ponto a acrescentar: Compete ainda aos investigadores que exercem funções nos laboratórios do estado, associados e colaborativos, e instituições de ensino superior, prestar os serviços laboratoriais que lhes sejam atribuídos, até ao limite máximo de horas semanais a estabelecer em Regulamento interno. (o ponto 2, passa a 3, e o 3 a 4, com a introdução desta proposta)
14	Cap I	9	3 – Os concursos para o recrutamento de investigadores destinam-se a avaliar a capacidade e o mérito científico dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.	3 – Os concursos para o recrutamento de investigadores destinam-se a avaliar a capacidade e o mérito científico dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar, devendo considerar critérios objetivos e mensuráveis e comparáveis:
14	Cap I	9	Ponto 3.	Alínea a acrescentar j) atividades de prestação de serviços especializados no âmbito das atribuições dos Laboratórios do estado, como as atividades de missão de estado dos Laboratórios Nacionais de Referência, e as de outros laboratórios com prestação de serviços ao público em geral
25	Cap III	18	Ponto 2.	Alínea a acrescentar: l) Prestação de outros serviços em instituições diversas à qual se encontra vinculado, relacionadas com a missão, atribuição e orgânica da instituição, com autorização prévia desta, e que se realize sem prejuízo do exercício de funções durante o período normal de serviço, duração a estabelecer em Regulamento Interno.

Proposta do INIAV para redação do Articulado da Proposta de Decreto-Lei Baseado na PL 305/XXIII/2023 aprovada em RCM de 25 de março com alterações do MECI e FLE (26 julho 2024)

<i>Pg</i>	Capítulo	Artº	Redação FLE	Proposta de redação INIAV
31	Cap IV	22	3 – A avaliação do desempenho deve ser periódica e ocorrer em simultâneo para todos os investigadores da instituição, devendo o regulamento identificar os procedimentos específicos aplicáveis a todos os investigadores que não tenham ainda completado o tempo de um ciclo de avaliação, ou tenham interrompido a atividade científica por razões socialmente protegidas , nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas	3 – A avaliação do desempenho deve ser periódica e ocorrer em simultâneo para todos os investigadores da instituição, devendo o regulamento identificar os procedimentos específicos aplicáveis a todos os investigadores que não tenham ainda completado o tempo de um ciclo de avaliação (definição do ciclo por Regulamento Interno) , ou tenham interrompido a atividade científica por razões socialmente protegidas , nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas
32	Cap IV	22	5- b) Consideração de todas as vertentes da atividade dos investigadores, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o presente estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação	b) Consideração de todas as vertentes da atividade dos investigadores, refletindo a missão e atribuições de cada instituição onde se encontram vinculados , na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o presente estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação.
34	Cap IV	24	1 – A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos regulados por cada instituição e realiza-se em função da avaliação do desempenho.	1 – A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos regulados por cada instituição, tendo por base a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Lei nº35/2014 de 20 de junho, Artº 156, com alteração pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro , e realiza-se em função da avaliação do desempenho.
361	Cap IV	25	4 – O prémio de desempenho pode ser pago por receitas próprias da instituição ou através de verbas imputadas a financiamentos competitivos dos projetos de investigação científica garantidos pelo investigador, desde que elegíveis, não podendo, em caso algum, ser diretamente financiado por transferências do Orçamento do Estado	4 – O prémio de desempenho deverá ser pago por receitas próprias da instituição, devendo este estar previsto no orçamento das instituições. Este prémio deve ter lugar baseado em critérios claros de níveis de desempenho para que estes possam ser comparáveis entre todos os investigadores, na mesma instituição.